

RESOLUÇÃO Nº 04/2023 CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA deste Município de Araripe, CE, através da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições de presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, conferidas pela Lei Municipal nº 1.387/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo art. 7º da resolução nº 231/2022 do CONANDA,

CONSIDERANDO que durante a fase de realização de provas, verificou-se que o número de candidatos habilitados/aprovados é inferior ao mínimo estabelecido pelo art. 13, caput, da Resolução 231/2022 do CONANDA, o qual dispõe que “ o processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado”.

CONSIDERANDO que o processo de escolha do Conselho Tutelar deve ser revestido de transparência, pautando-se impreterivelmente na democracia participativa e no princípio da equidade, seguindo o fluxo procedimental previsto pelo art. 139 do ECA, pelo edital publicado pelo CMDCA, bem como pela Lei Municipal nº 1.387/2023;

CONSIDERANDO que a disposição prevista no art. 16, § 2º, da Resolução 231/2022 do CONANDA, dispõe que: “Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.”

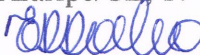
CONSIDERANDO a Nota Técnica orientativa Nº 0001/2023/CAOPIJ do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude – CAOPIJ, que dispõe sobre “PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – QUANTIDADE MÍNIMA DE CANDIDATOS – NECESSIDADE DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR”;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica mantido o processo de escolha nas suas fases subsequentes, sem retroceder a fases anteriores, devendo o CMDCA realizar eleição suplementar para preencher a totalidade de suplentes do Conselho Tutelar imediatamente após a data da posse dos eleitos (10/01/2024).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Araripe/CE, 17 de Julho 2023.


Eric Paulino Rocha
Presidente do CMDCA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPE - CE**

Procedimento Extrajudicial - MP de nº 09.2023.00005125-3

TERMO DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL

Aos 07 (sete) dias de julho de 2023, às 13:00h, na Sede da Promotoria de Justiça de Araripe/CE, situada na Rua Alexandre Arraes de Alencar, nº 273 no Centro de Araripe/CE, presente o Promotor de Justiça – Titular, Dr. Valdo Henrique Verçosa de Melo Sousa, compareceu o (a) Drª Manuela de Parente Almeida, Procuradora Geral do Município, ocasião em que prestou as seguintes declarações: diante da informação já repassada ao Ministério Público de que apenas 05 (cinco) candidatos conseguiram atingir a pontuação mínima na prova, tendo 4 (quatro) candidatos não atingido a pontuação mínima e aberto prazo para recurso e 2 (dois) candidatos não fizeram a prova. Dessa forma, verifica-se a necessidade de proceder com eleição suplementar após o encerramento desse certame. Ficou agendada reunião com a Comissão Eleitoral e os candidatos aprovados no dia 21 de julho de 2023, às 9h, na sede desta Promotoria.

Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo que vai assinado pelo Promotor de Justiça – Titular, Dr. Valdo Henrique Verçosa de Melo Sousa e (a) Procuradora Geral do Município. Eu, _____, Francisco Wilame B. Peixoto Filho, Técnico Ministerial, digitei e subscrevi o presente termo.

Procuradora Geral do Município:

Promotor de Justiça -Titular: _____

Araripe/CE, aos 07 de julho de 2023.

VALDO HENRIQUE VERÇOSA DE MELO SOUSA

Rua Alexandre Arraes de Alencar, nº 273. Centro Araripe/CE. CEP: 63170-000
E-mail: promo.araripe@mpce.mp.br | (85) 98563-3154

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALDO HENRIQUE VERÇOSA DE MELO SOUSA em 07/07/2023. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/>, informe o processo 09.2023.00005125-3 e o código EB9FF1.



Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude

NOTA TÉCNICA Nº 0001/2023/CAOPIJ

09.2023.00000953-3

OBJETO: PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – QUANTIDADE MÍNIMA DE CANDIDATOS – NECESSIDADE DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

1. INTRODUÇÃO

É cediço que no dia 1º de outubro de 2023 ocorrerão os pleitos para escolha dos membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional, os quais serão eleitos para o quadriênio (2024-2027), conforme prevê os art.5º, I, e art.6º, § 1º, da Resolução 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), recentemente publicada, em 28 de dezembro de 2022 e no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Durante o período que antecede a votação dos membros do Conselho Tutelar, chegou ao conhecimento deste Centro de Apoio que algumas Promotorias de Justiça estão sendo informadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de seus respectivos municípios, que, **durante a realização das fases de inscrição e/ou realização de provas, verificou-se que o número de candidatos habilitados/aprovados encontra-se inferior ao mínimo estabelecido pelo art. 13, caput, da Resolução 231/2022 do CONANDA, o qual dispõe que “ o processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado”.**

Destarte, é cediço ressaltar, que o referido processo deve ser revestido de transparência, pautando-se impreterivelmente na democracia participativa e no princípio da equidade, seguindo o fluxo procedimental previsto pelo art. 139 do ECA, pelo edital publicado pelo CMDCA, bem como pelos dispositivos previstos na legislação municipal vigente à época da publicação do edital do processo de escolha supra.



Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude

3. DAS HIPÓTESES DE REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR CONFORME RESOLUÇÃO Nº 231/2022 DO CONANDA

Dito isto, **considerando que restam menos de três meses para a data da eleição nacional para o cargo de Conselheiro Tutelar e que as eleições neste ano em todo o país somente podem ocorrer no dia 01/10/2023 por imposição do art. 139, §1º do ECA**, de acordo com os casos que foram apresentados a este Centro de Apoio, surgem duas situações específicas e seus respectivos encaminhamentos sugeridos pelo Centro de Apoio, a saber:

A) **se após as fases de inscrição de candidaturas e resultado final da prova de conhecimento restaram apenas 9 (nove) ou 8 (oito) candidatos habilitados**, a melhor providência a ser tomada é seguir com o processo de escolha nas suas fases subsequentes, sem retroceder a fases anteriores, devendo o CMDCA realizar após a data da posse dos eleitos (10/01/2024), uma eleição suplementar para preencher a totalidade de suplentes do Conselho Tutelar. Essa orientação segue uma interpretação finalística da Resolução nº 231 do CONANDA, considerando que as etapas do calendário de todo o processo devem ser cumpridas de modo a permitir a realização da eleição no dia 01/10/2023 e ainda considerando que a realização de uma eleição suplementar se revela obrigatória para fechar a composição plena do Conselho Tutelar com 10 (dez) integrantes, sendo cinco titulares e cinco suplentes;

B) **se após as fases de inscrição de candidaturas e resultado final da prova de conhecimento restaram apenas 7 (sete), 6 (seis) ou 5 (cinco) candidatos habilitados**, sugere-se seguir com o processo de escolha nas suas fases subsequentes, sem retroceder a fases anteriores, devendo o CMDCA realizar, **imediatamente**, após a data da posse dos eleitos (10/01/2024), uma eleição suplementar para preencher a totalidade de suplentes do Conselho Tutelar.



Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude

Essa orientação segue a disposição prevista no art. 16, § 2º, da Resolução 231/2022 do CONANDA, que dispõe:

Art. 16. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

(...)

§ 2º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

Um último ponto importante e adicional a ser observado é a lei de regência de cada município e suas disposições que suplementam aquelas gerais contempladas na Resolução nº 231 do CONANDA.

4. CONCLUSÃO

Desta feita, manifesta-se este Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude, em Nota Técnica, nos termos das considerações feitas acima, pelo entendimento não vinculativo de que nas situações e sugestões de atuação descritas no tópico 2, itens “A” e “B”, os Membros do Ministério Público do Estado do Ceará com atribuição na seara da infância e juventude, agindo na função de fiscais de todo o processo de escolha dos novos Conselheiros Tutelares de 2023, atuem no sentido de garantir a continuidade da marcha do processo sem a reelaboração de fases anteriores, considerando a possibilidade de realização de eleições suplementares e democráticas para o próximo ano naquelas situações que assim exijam.



Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude

É a Nota Técnica¹ orientativa do CAOPIJ sobre etapas e o desenvolvimento necessário do Processo de Escolha.

Fortaleza, 07 de julho de 2023.

LUCAS FELIPE AZEVEDO DE BRITO
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOPIJ

DAIRTON COSTA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Coordenador auxiliar do CAOPIJ

FLÁVIO CORTE PINHEIRO DE SOUSA
Promotor de Justiça
Coordenador auxiliar do CAOPIJ

¹ A Nota Técnica foi elaborada com a contribuição dos seguintes componentes da Equipe Técnica do CAOPIJ: Anna Gabriella Pinto da Costa (Técnica Ministerial) e Raul Barros Rocha Cunha (Estagiário de pós-graduação em Direito).